

ARQUIVADO



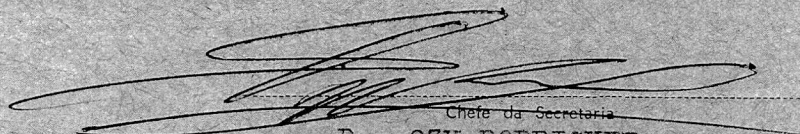
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 80/68

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

A T U A Ç Ã O

Aos 23 dias do mês de fevereiro do ano
de 1.968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-
mento de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação apresentada por
EDERLINDA SCHUSTER contra
CURTUME MONTENEGRO LTDA.


Chefe da Secretaria
Dr. OZY RODRIGUES

OBJETO: Sals., férias simpl. e props., 13º sal., av.prévio e ind.

14/02/68
Hgra. 9.10
* Juiz de Direito

MONTENEGRO
Ramiro Barcelos, 1757

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 80/68
Em 23/2 1968

EDERLINDA SCHUSTER, brasileira, casada, operária, residente e domiciliada em Montenegro(RS), à rua Assis Brasil, 1853, por seu procurador que abaixo assina, vem, com o devido respeito, oferecer a presente reclamatória trabalhista contra Curtume Montenegro Ltda., situado em Montenegro(RS), pelos motivos que passa a expôr:

1. A reclamante trabalhava para o Curtume Montenegro Ltda, desde 29/1/51, sendo que êste não lhe pagou o salário de dezembro e janeiro últimos, provocando assim, a rescisão do contrato do trabalho.

2. A reclamante percebia NCr\$ 100,80 mensais (NCr\$ 0,42 a hora).

Isto Pôsto, reclama:

- salário dezembro/67 - (saldo)	36,60
- salário janeiro/68	100,80
- salário fevereiro/68 (22 dias)	73,92
- uma fêria simples	77,28
- fêria proporcional (5 dias)	16,80
- 13. salário 1967 (em dôbro)	201,60
- 13. salário 1968 (3/12)	25,20
- aviso prévio	100,80
- indenização(17 anos) 100,80 + 8,40 = 109,20 + 109,20 x 34 = 3.712,80	3.712,80
Total	NCr\$ 4.345,80

Assim, requer a V. Exa. a notificação da Reclamada para a audiência de conciliação e julgamento e seja, não havendo acôrdo, condenada a Reclamada ao pagamento desta reclamatória, acrescida de juros, correção monetária, custas, honorários de advogado (20%) e demais pronunciações de direito.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive depoimento pessoal de Reclamada, uqe desde já requer.

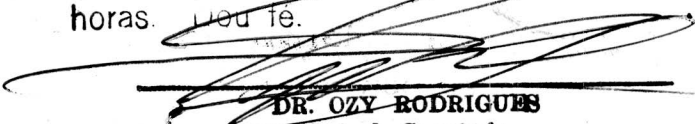
Protesta ainda, pelo pagamento em dôbro da parte incontestada que não for paga em audiência.

Requer finalmente os benefícios da Justiça Gratuita, lei 1060, 5-2-50, Conf. Atestado de Pobreza anexo.

Montenegro, 22 Fevereiro de 1968
Dr. Melchior Lermen

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuel o presente
p... a audiência foi designada pa-
ra o dia 7 / 3 / 68, às 9:10
horas. Dou fé.


DR. OZY RODRIGUES
Chefe de Secretaria

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, foram
feitas e expedidas as devidas notificações
a reclamante e ao reclamado.

Dou fé.

Montenegro, 23 de 2 de 1968


Chefe de Secretaria
Dr. OZY RODRIGUES

RECEBI EM: 28-2-68.


ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

Ilmo. Sr. Delegado de Polícia de Montenegro:

3
Lec...



ATESTADO

ATESTO, em face da prova testemunhal, que as declarações do requerente são verdadeiras.

Montenegro, 15 de Fev. de 68
Delegado de Polícia

Nós, abaixo firmados, declaramos, sob as penas da lei, que conhecemos a sra. Ederlinda Schuster, brasileira, ^{viúva} ~~esposa~~, operária, filha de Pio Batista Rodrigues e de d. Alzira Inácia de Paula, nascida em 21 de maio de 1917, com 50 anos de idade, natural de Montenegro (RS), como sendo pessoa pobre.

Montenegro, 15 de fevereiro de 1968.

Ederlinda Schuster

Testemunhas:

Bomar Herber

Assinatura

Montenegro. Andinao Moraes
21/2/1968

Enderêço: rua e nº

Jose Moraes

Assinatura

Sabramento Flor de Paul 178

Enderêço: rua e nº

DELEGACIA DE POLÍCIA
- DE -
MONTENEGRO
Protocolo N° 493
Livro n° 2 Folha 48
Data 16/2/68
Paulino

PROCURAÇÃO.

Por êste instrumento particular de procuração, Ederlinda Shuster, brasileira, viúva, operária, residente e domiciliada em Montenegro-RS, à rua Assis Brasil nº853, nomeia e cosntitue seu bastante procurador o Dr. Melchiôr Lermen, brasileiro, casado, advogado, com --- escritório em Montenegro (RS), à rua Ramiro Barcelos, 1757, para o fim especial de representar a outorgante na Justiça do Trabalho, conferindo-lhe, para tanto, os poderes da cláusula "ad judicium" e os especiais de transgredir, reconfiar, novar, desistir, fazer acôrdo, receber citação inicial bem como substalecer.

Montenegro, 20 de fevereiro de 1968.

Ederlinda Shuster

RECONHECER A FIRMA NO
3º TABELIONATO
G.L. CÂMARA, 859 - P. ALEGRE

PODER
JUDICIÁRIO
TABELIONATO
MONTENEGRO
R G S.
Argemiro
C. Vargas
TABELIÃO
Omar
G. Gonçalves
AJTE. SUBSTP

Ederlinda Shuster

Em testemunho das verdadeiras e legítimas intenções.

Montenegro, 20 de fev de 1968

P. Tab. 870

ARGEMIRO C. VARGAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

Proc. nº 80/68

NOTIFICAÇÃO

SR. a. EDERLINDA SCHUSTER - A/C.do Dr. MELCHIOR LERMEN - Rua Ramiro Barcellos, 1757 - N/Cidade

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante V.S.ª.

Reclamado CURTUME MONTENEGRO LTDA.

Pela presente, fica V.S.ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Fernando Ferrari esq. Dr. Flôres, n.º, no dia sete (7) do mês de março/68, às nove e dez (9:10), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 23 de fevereiro de 19 68

13-3-68 - às 9,30hs.
Jp. Juchif

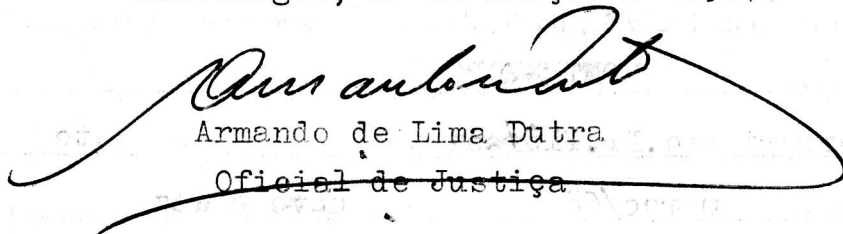
[Assinatura]
DR. OTY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

5.
[Assinatura]

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, notifiquei no dia de hoje no horário dàs 9,30 horas na Secretaria desta - Junta, a Sra. Ederlina Schuster, na pessoa de - seu procurador, DR. MELCHIOR LERMEN, tendo o - mesmo assinado a Contra-Fé.

Montenegro, 1º de março de 1.968.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

Proc.nº 80/68

NOTIFICAÇÃO

SR. CURTUME MONTENEGRO LTDA. - N/C.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante EDERLINDA SCHUSTER

Reclamado V.S.ªs.

Pela presente, fica V.S.ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Fernando Ferrari esq. Dr. Flores, n.º, no dia sete (7) do mês de março/68, às nove e dez (9:10), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo: Cópia da Reclamatória.

Montenegro, 23 de fevereiro de 1968

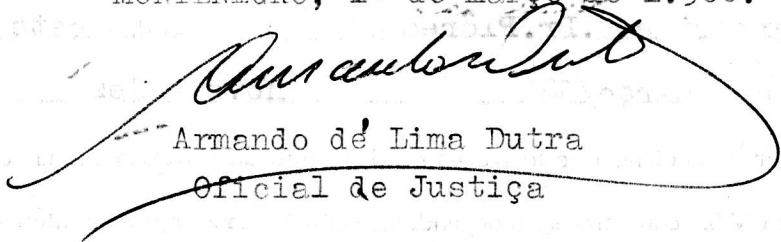
1 - 3 - 68 - às 10,00hs.
[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]
DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a Notificação retro, estive no dia de hoje, no horário das 10,00 horas, à Rua Apolinário de Moraes, s/nº, sendo aí, notifiquei o Curtume Montenegro na pessoa de seu Diretor-Gerente, SR. LAURO DIETRICH, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 1º de março de 1.968.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça



xy

PROCESSO N.º 80/68

Aos sete dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às nove e dez horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, Rudá Huaschild Fonseca, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: EDERLINDA SHUSTER, reclamante, e CURTUME MONTENEGRO LTDA., reclamado, no processo em que a primeira reclama do segundo salários, férias simples e proporcionais, 13º salário, aviso prévio e indenização. Ausente a reclamante, motivo porque foi determinado o arquivamento de seu pedido. As custas, de R\$ 121,33, a cargo da mesma, que fica dispensada por perceber menos do que o dôbro do salário mínimo. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

DR. OZY RODRIGUES
Chefe de Secretaria

bl

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho
[Handwritten signature]
DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**
[Handwritten signature]
DR. CARLOS EDMUNDO BLAITH
Juiz Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**
[Handwritten signature]
DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria